



## **DIRF - DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE/2022**

A Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – **DIRF** – é uma obrigação tributária acessória devida por todas as pessoas jurídicas - independentemente da forma de tributação perante o imposto de renda. Emitida pela fonte pagadora, que pode ser tanta pessoa física ou empresa, seu objetivo é informar à Receita Federal os valores de imposto de renda e outras contribuições que foram retidos com pagamentos a terceiros, a fim de evitar sonegação fiscal. Devem obrigatoriamente apresentar a DIRF em 2022 as pessoas jurídicas e físicas elencadas nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1990, de 2020.

A DIRF 2022 deve ser entregue segundo o calendário da Receita Federal até o fim do dia 25 do mês de fevereiro de 2022. Em caso de envio da DIRF com atraso, o contribuinte estará sujeito à Multa por Atraso na Entrega de Declaração (MAED). É preciso **disponibilizar aos funcionários o Informe de Rendimentos**, que será utilizado por aqueles com rendimento igual ou superior a R\$ 28.559,70 para preenchimento do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF). Já quando não há vínculo empregatício (caso de um trabalhador autônomo, cooperado por exemplo), o profissional deve ser avisado quando o pagamento for acima de R\$ 6 mil, mesmo que não tenha acontecido retenção de imposto.

## **BENEFÍCIOS FISCAIS – COOPERADOS**

**Cooperado** é a pessoa que, sendo associado de uma cooperativa, dela recebe as vantagens advindas da cooperação de todos os associados, ou seja, é o alvo do objeto da cooperativa. Na hipótese de prestação de serviços pessoais de transporte rodoviário de cargas ou de passageiros, em veículo próprio, locado ou adquirido com reservas de domínio ou alienação fiduciária, as importâncias relativas a esses serviços deverão, ainda, ser discriminados em parcela tributável e parcela não tributável, observando-se que a parcela tributável corresponderá:

. 10% (dez por cento) do rendimento bruto, decorrente do transporte de carga e de prestação de serviços com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados;

. 60% (sessenta por cento) do rendimento bruto, decorrente do transporte de passageiros. **Base Legal: Art. 9º, caput, I e II da Lei nº 7.713/1988; Art. 686 do RIR/2018 e; Ato Declaratório Normativo Cosit nº 1/1993 (Checado pela Valor em 01/01/22).**

## **IRPF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE /2022**

**O IRPF – Imposto de Renda da Pessoa Física** que exigirá informações referentes ao ano-calendário de 2021, tendo prazo de entrega entre 2 de março e 30 de abril de 2022. É de suma importância que o contribuinte faça a sua declaração do Imposto de Renda 2022 dentro do prazo estabelecido pela Receita Federal. **Atenção:** O valor da multa para quem não declarar o Imposto de Renda 2022 é de **R\$ 165,74**. Ainda de acordo com o site, o contribuinte tem o prazo de 30 dias, a partir da entrega em atraso, para efetuar o pagamento. A Receita também lembra que um dos principais motivos da incidência em **malha fina** anualmente é a omissão de **rendimentos de dependentes e despesas médicas**. Ficam obrigadas a entregar a declaração do Imposto de Renda 2022, no ano-base 2021, a pessoa física residente no Brasil que:

### **. RENDA:**

– Recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma anual foi superior a **R\$ 28.559,70;**

– Recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a **R\$ 40.000,00.**

### **. GANHOS DE CAPITAL E OPERACOES EM BOLSAS DE VALORES**

– obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;  
– optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja destinado à aplicação na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

### **. ATIVIDADE RURAL**

a) obteve receita bruta anual em valor superior a **R\$ 142.798,50;**

b) pretenda compensar, no ano-calendário de 2019 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2019.

### **. BENS E DIREITOS**

– Teve a posse ou a propriedade, em 31 de dezembro de 2019, de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a **R\$ 300.000,00.**

### Tabela de IRRF de 04/2015 a 02/2022

Base de cálculo	Alíquota	Dedução
de 0,00 até 1.903,98	isento	0,00
de 1.903,99 até 2.826,65	7,50%	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15,00%	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,50%	636,13
a partir de 4.664,68	27,50%	869,36
Valor de dependentes: 189,59		

#### LIMITES DE DEDUCOES NO IRPF 2022 REF ANO CALENDARIO 2021

. **Dedução por dependente: R\$ 2.275,08** por pessoa, sem limite no número de dependentes, desde que atendidas as regras da Receita para dependentes; os dependentes podem permanecer nesta situação até 21 anos ou até 24 se tiverem fazendo faculdade. Esta possibilidade existe somente para os casos do inciso III e V.

. **Despesas com educação:** até o máximo de **R\$ 3.561,50** por pessoa no ano; são aceitas despesas do contribuinte, dos dependentes e alimentandos; nesse sentido, podemos deduzir os pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, ao ensino fundamental, ao ensino médio, à educação superior, e à educação profissional.

. **Despesas com saúde:** É possível deduzir os pagamentos efetuados, no ano-calendário de 2021, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, e as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. **Os gastos médicos não têm limite de dedução.**

. **Contribuição previdenciária complementar PGBL:** Os valores para previdência complementar, a título de PGBL podem diminuir o Imposto de Renda a recolher ou aumentar o montante a restituir. Contudo, o máximo que poderá ser diminuído da base do cálculo é **12%** dos rendimentos tributáveis.

. **Pensão Alimentícia:** Para quem paga, os valores destinados à pensão alimentícia podem deduzir a base de cálculo do Imposto de Renda. Já quem recebe o valor, se superior a R\$ 1.903,98, deve declarar mensalmente via Carnê Leão. Sendo inferior, pode lançar apenas na Declaração Anual do IRPF 2022, se tiver que declarar. Contudo, cabe lembrar que a pensão alimentícia somente será dedutível para o pagante em caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou por escritura pública.

**Documentação:** documentos pessoais, informe de rendimento, emitido pela empresa e informe de investimento emitido pelo banco. Já nos casos dos aposentados e pensionistas do INSS devem pegar o comprovante de renda. Separar recibos de despesas com médicos, dentistas, profissionais de saúde

(fisioterapia, psicologia) e planos de saúde estão suscetíveis à dedução. Neste ponto não entram despesas reembolsadas pelos planos de saúde. Ainda é necessário separar documentos de compra e venda de bens, prestações e mensalidade de escola, cursos de graduação e etc – nos quais são sujeitos a deduções e papéis de doações, consórcios, empréstimos e heranças. Apresentar as seguintes informações, como: aquisição de imóveis, veículo, contas correntes e aplicações financeiras com CNPJ da instituição.

**Congonhas, 07 de fevereiro de 2022**

**Diogo Assunção Gonçalves  
Contador  
CRC/MG 092927/O-6**